

4. Empresas — Registo comercial

PORTO

MAIA

ASTRIMED — INFORMÁTICA E TECNOLOGIA MÉDICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 074/20040602; identificação de pessoa colectiva n.º 507007867.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito na respectiva pasta dos documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2005.

Conferida, está conforme.

20 de Abril de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Isménia Leite*.
2010156994

ON TIME AGAIN — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 58 183/20040824; identificação de pessoa colectiva n.º 506470156.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito na respectiva pasta dos documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2005.

Conferida, está conforme.

20 de Abril de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Isménia Leite*.
2010157001

T2F — MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS LIMPOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 56 666/20020321; identificação de pessoa colectiva n.º 505943018.

Certifico que ficou depositada na pasta respectiva toda a documentação referente à prestação de contas da sociedade em epígrafe respeitante ao exercício do ano de 2004.

Conferida, está conforme.

13 de Abril de 2006. — O Segundo-Ajudante, *José Pedro David Ferreira*.
2010157192

MAILUSTRE — FÁBRICA DE CANDEEIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Maia. Matrícula n.º 12 361/20000107; identificação de pessoa colectiva n.º 504453874.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito na respectiva pasta dos documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 2004.

Conferida, está conforme.

1 de Abril de 2006. — A Escriturária Superior, *Maria Isménia Soares Leite*.
2009206193

VILA NOVA DE GAIA

J. & J. TEIXEIRA, S. A. (anteriormente J. & J. TEIXEIRA, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia. Identificação de pessoa colectiva n.º 501068759; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 22/970514; pasta n.º 24 735.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo de aumento e transformação em sociedade anónima.

Certifico ainda que o reforço de capital foi de 342 316 000\$, subscrito mediante conversão de créditos dos novos sócios.

Capital: 482 316 000\$.

Mais certifico que a sociedade foi posteriormente transformada em sociedade anónima regendo-se pelo contrato que se segue:

Contrato social

CAPÍTULO I

Firma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma J. & J. Teixeira, S. A., e tem a sua sede na Rua Nova de São Martinho, 289, Olival, Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida por simples decisão da administração, dentro do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes.

2 — Mediante decisão da administração podem igualmente ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de carpintaria, designadamente da construção civil e obras públicas e o comércio sob qualquer forma de produtos nacionais e estrangeiros, assim como a prestação de serviços relacionados com estas actividades.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas designadamente em novas sociedades, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico e pode adquirir e alienar participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, sempre mediante simples decisão da administração.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos e oitenta e dois milhões e trezentos e dezasseis mil escudos, dividido em quatrocentos e oitenta e duas mil, trezentas e dezasseis acções ordinárias com valor nominal de mil escudos.

ARTIGO 5.º

1 — Podem ser emitidas acções preferenciais sem voto, até ao limite legalmente fixado se o houver, as quais poderão ser remíveis pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, conforme decisão da administração.

2 — Em caso de incumprimento da eventual obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular em montante e condições a fixar pela administração.

3 — As acções ordinárias podem ser convertidas em acções preferenciais sem voto e vice-versa, em ambos os casos a pedido dos interessados, desde que estejam observadas as formalidades legais prévias para o efeito.

4 — As acções serão nominativas ou ao portador reciprocamente convertíveis por vontade do seu titular, a cargo de quem ficam as despesas de conversão.

5 — Pode haver títulos representativos de uma, cinco, dez, cem, mil e dez mil acções, sendo os mesmos assinados pelo administrador único ou por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada.

6 — Podem ser emitidas acções escriturais, assim como podem ser convertidas acções tituladas em escriturais, por decisão da administração.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, por decisão da administração e nas condições por ela estabelecidas, salvo no caso de obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções em que é necessária prévia deliberação dos accionistas.

2 — É aplicável às obrigações emitidas pela sociedade o disposto no artigo 5.º, n.ºs 4 e 5, com as devidas adaptações.